



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 4.665, DE 23 DE JUNHO DE 2016.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
EM: 23 / 06 / 2016

INSTITUI O AUXÍLIO-UNIFORME  
DESTINADO AOS SERVIDORES DA  
GUARDA MUNICIPAL E AGENTES DE  
TRÂNSITO E TRANSPORTE, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ,  
APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica instituído o Auxílio-Uniforme, no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão – SEMSI, destinado aos Guarda Municipal e Agentes de Trânsito e Transporte para a aquisição de Uniforme e acessórios necessários e apropriados ao desempenho de suas atividades.

§ 1º Ficam os integrantes da Guarda Municipal e Agentes de Trânsito e Transporte obrigados a adquirir, com o Auxílio-Uniforme, as peças que compõem o uniforme dentro dos padrões regulamentares.

§ 2º Os estabelecimentos comerciais e industriais, no âmbito do Estado do Pará, somente poderão comercializar uniformes ou qualquer tipo de farda, colete, distintivo e acessório de uso exclusivo e restrito dos Guardas Municipais, mediante prévia autorização da Administração Pública.

§ 3º Os uniformes serão comercializados no varejo apenas para os integrantes da Carreira de Guarda Municipal e Agentes de Trânsito e Transporte, que estejam no pleno exercício de suas funções.

§ 4º Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, os servidores da Guarda Municipal e Agentes de Trânsito e Transporte deverão apresentar a sua identificação ao vendedor, ficando este obrigado a registrá-la em livro próprio para controle das vendas de uniformes.

**Art. 2º** Considera-se fardamento ou uniforme, para efeito desta Lei, as peças e sua respectiva quantidade constante nas descrições contidas no Anexo Único, indispensáveis ao exercício da atividade.

**Parágrafo único.** A classificação e descrição do uniforme do Guarda Municipal e seus acessórios poderá ser revista, conforme regulamentação do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 3º** Compõem o fardamento:

- I - Cobertura, preferencialmente na cor padrão;
- II - Gandola externa;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- III - Camisa interna na cor branca;
- IV - Torçal/braçais com apito;
- V - Calça operacional;
- VI - Cinto interno ou de guarnição;
- VII - Capa de chuva;
- VIII - Coturno ou bota.

§ 1º O uso da capa de chuva dependerá das condições climáticas.

§ 2º Norma interna disciplinará o devido uso dos uniformes.

§ 3º A insígnia, brasão ou símbolos que serão fixados no uniforme do Guarda Municipal será determinado por ato interno do órgão ao qual é vinculado.

**Art. 4º** O Auxílio previsto no artigo 1.º corresponderá a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do vencimento-base do servidor, que será pago anualmente, em 02 (duas) parcelas.

**Art. 5º** O Auxílio criado por esta Lei não tem natureza remuneratória, não se incorpora aos proventos de inatividade e não sofre incidência de contribuições previdenciárias.

**Art. 6º** O servidor deverá guardar as notas fiscais de compra do fardamento previsto nesta Lei pelo prazo de 01(um) ano, a partir do recebimento do Auxílio, permitindo assim a constituição de prova acerca da regularidade da aquisição por ocasião de eventuais apurações administrativas.

**Parágrafo único.** O servidor que não prestar contas estará, obrigatoriamente, sujeito à suspensão do direito ao Auxílio-Uniforme, até que faça a devida prestação de contas à autoridade competente.

**Art. 7º** Os uniformes deverão ser adquiridos em estabelecimentos comerciais credenciados na Administração Pública do Município de Parauapebas.

**Art. 8º** A aquisição individual de peças de fardamento ou uniforme não isenta o servidor do cumprimento integral dos respectivos regulamentos de uso de uniformes e insígnias, ou qualquer outro instrumento legal equivalente, sendo decorrente a aplicabilidade das disposições disciplinares ou outras providências necessárias.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento anual, caso necessário, poderá ser proposta abertura de crédito adicional especial referente à inclusão de rubrica orçamentária específica.

192



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**Art. 10.** Esta Lei poderá ser regulamentada por decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12.** Revogam-se as disposições em contrário.

Parauapebas-PA, 23 de junho de 2016.

**VALMIR QUEIROZ MARIANO**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO ÚNICO**

<b>FARDAMENTO DOS AGENTES DE TRÂNSITO E TRANSPORTE</b>	
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Tarjeta de identificação	02
Calça do Uniforme Operacional	02
Camisa Interna Operacional	02
Gandolão Manga comprida	02
Coturno ou Bota do Uniforme Operacional	02
Cinto de Guarnição Nailon Preto	01
Cinto de Passeio Militar Nailon Preto semi-rígido	01
Apito em plástico tipo profissional	01
Torçal preto ou Fiel retrátil	01
Capa de chuva	01
Gorro Profissional	02
Chapéus de Selva	01
Porta Talonário de Perna	01
Tira emborrachada para bornal e talonário	01
Fiel Retrátil em náilon (cor preta)	01
Porta-Rádio HT	01
Bornal de Perna	01
Porta capa de chuva	01

*[Handwritten signature]*

<b>FARDAMENTO DOS GUARDAS MUNICIPAIS</b>	
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Tarjeta de identificação	02
Calça do Uniforme Operacional	02
Camisa Interna Operacional (suadeira)	03
Gandola externa	02
Coturno ou Bota do Uniforme Operacional	01
Cinto de Guarnição	01
Cinto de Passeio Nylon azul	01
Gorro (cobertura)	01
Coldre de perna em nylon	01
Bornal de pena em nylon	01